




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 19/05/2023

PROJETO DE LEI Nº 25/2023
DE _____ DE 2023


Kethile Sayane dos Santos de Oliveira
Assessora Parlamentar
RG:3.603.482-7

Autoriza ao Poder Executivo abrir em Favor dos órgãos Integrantes da Administração Municipal e seus respectivos Fundos, a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil reais) e para fins que especifica.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício 2023 em favor dos órgãos integrantes da administração municipal e seus respectivos fundos, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil reais) para fins que especifica, listados no ANEXO I desta lei.

Art. 2º - A Classificação Orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será indicada e discriminada em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis, ____ de maio de 2023.


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

Poder 2 – Executivo

Orgão 3 – Prefeitura Municipal de Cristinápolis

Unidade – 30012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

Atividade - 12.122.0121.2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED

3190.11.00.00 Vencim. e vantagens fixas-pessoal civil	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00
3190.13.00.00 Obrigações patronais	150000000 – Recurso Próprio	R\$ 250,00
3190.16.00.00 Outras despesas variáveis-pessoal civil	150000000 – Recurso Próprio	R\$ 250,00
3190.91.00.00 Sentenças judiciais	150000000 – Recurso Próprio	R\$ 250,00
3190.92.00.00 Despesas de exercícios anteriores	150000000 – Recurso Próprio	R\$ 250,00
3190.94.00.00 Indenizações restituções trabalhistas	150000000 – Recurso Próprio	R\$ 250,00
3190.96.00.00 Ressarc. despesas de pessoal requisitado	150000000 – Recurso Próprio	R\$ 250,00
3390.08.00.00 Outros benefícios assistenciais	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00
3390.14.00.00 Diárias - Civil	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00
3390.30.00.00 Material de consumo	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00
3390.32.00.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00
3390.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00
3390.34.00.00 Outras desp. de pess. decorr. de contratos de terc.	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

3390.35.00.00 Serviços de consultoria	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00
3390.36.00.00 Outros serv.de terceiros-pessoa física	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00
3390.39.00.00 Outros serv.terceiros-pessoa juridica	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00
3390.40.00.00 Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00
3390.47.00.00 Obrigacoes tributarias e contributivas	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00
3390.49.00.00 Auxilio-transporte	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00
3390.93.00.00 Indenizacoes e restituicoes	<u>150000000</u> - Recurso Próprio	R\$ 250,00
		R\$ 5.000,00

Poder 2 – Executivo

Orgão 3 – Prefeitura Municipal de Cristinópolis

Unidade – 30012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

Atividade - 12.122.0121.2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED

Adição		
Classificação Econômica	Fonte de Recurso	Valor
3390.39.00.00 Outros serv.terceiros-pessoa juridica	157100000 - Transferência do Estado Referente a Convênio e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, na ação e classificação econômica supracitadas.	R\$ 250,00
Total da Dotação		R\$ 250,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Poder 2 – Executivo

Orgão 3 – Prefeitura Municipal de Cristinápolis

Unidade – 30012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

Atividade - 12.361.1129.2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Adição		
Classificação Econômica	Fonte de Recurso	Valor
3350.43.00.00 - Subvenção social	15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações supracitadas.	R\$ 250,00
Total da Dotação		R\$ 250,00

Poder 2 – Executivo

Orgão 3 – Prefeitura Municipal de Cristinápolis

Unidade – 30012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

Atividade - 12.365.1123.2079 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Adição		
Classificação Econômica	Fonte de Recurso	Valor
3350.43.00.00 - Subvenção social	15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações supracitadas.	R\$ 500,00
Total da Dotação		R\$ 250,00

Poder 2 – Executivo

Orgão 3 – Prefeitura Municipal de Cristinápolis

Unidade – 30012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

Atividade - 2101 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS

Adição		
Classificação Econômica	Fonte de Recurso	Valor



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

3350.43.00.00 - Subvenção social	15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações supracitadas.	R\$ 500,00
Total da Dotação		R\$ 250,00

Poder 2 – Executivo

Órgão 3 – Prefeitura Municipal de Cristinápolis

Unidade – 30013 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Atividade - 2119 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRECHES

Adição		
Classificação Econômica	Fonte de Recurso	Valor
4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ 500,00
Total da Dotação		R\$ 500,00

Poder 2 – Executivo

Órgão 3 – Prefeitura Municipal de Cristinápolis

Unidade – 30007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMC

Atividade - 13.392.1131.2099 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

Adição		
Classificação Econômica	Fonte de Recurso	Valor
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	15993110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, na ação e classificações econômicas supracitadas.	R\$ 250,00
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	15993120-Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	R\$ 250,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

3390.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	15993110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, na ação e classificações econômicas supracitadas.	R\$ 250,00
3390.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	15993120-Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	R\$ 250,00
3390.36.00 Outros serv.de terceiros-pessoa física	15993110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, na ação e classificações econômicas supracitadas.	R\$ 250,00
3390.36.00 Outros serv.de terceiros-pessoa física	15993120-Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	R\$ 250,00
3390.39.00 Outros serv.terceiros-pessoa jurídica	15993110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, na ação e classificações econômicas supracitadas.	R\$ 250,00
3390.39.00 Outros serv.terceiros-pessoa jurídica	15993120-Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	R\$ 250,00
Total da Dotação		R\$2.000,00

Poder 2 – Executivo

Órgão 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade – 40001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade - 10.301.1075.2007 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Adição		
Classificação Econômica	Fonte de Recurso	Valor
<u>3394.32.00.00</u> Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	<u>15001002</u> - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.	R\$ 500,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

<u>3394.32.00.00</u> Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	<u>16000000</u> - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.	R\$ 500,00
<u>3394.32.00.00</u> Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	<u>16210000</u> - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, na ação supracitada.	R\$ 500,00
Total da Dotação		R\$ 1.500,00

Poder 2 – Executivo

Orgão 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade – 40001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade - 10.301.1084.1057 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO

Adição		
Classificação Econômica	Fonte de Recurso	Valor
4490.52.00.00 Equipamentos e material permanente	16593120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	R\$ 250,00
4490.52.00.00 Equipamentos e material permanente	15993110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, na ação e classificações econômicas supracitadas.	R\$ 250,00
4490510000-obras e instalações	16593120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	R\$ 250,00
4490510000-obras e instalações	15993110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, na ação e classificações econômicas supracitadas.	R\$ 250,00
Total da Dotação		R\$ 1.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as);

CONSIDERANDO que o agir da Administração Pública deve subserviência ao Princípio da Legalidade, em especial aos comandos constitucionais dispostos na Carta Republicada de 1988, basilar primordial da Democracia da República Brasileira;

Encaminho o Projeto de Lei que “Autoriza ao Poder Executivo abrir em Favor dos órgãos Integrantes da Administração Municipal e seus respectivos Fundos, a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) para fins que especifica”, observando que a falta destas classificações econômicas e fontes de recursos pode impedir a destinação correta de recursos públicos em ações planejadas para as Secretarias deste município.

Portanto ilustres e nobres Vereadores e Vereadoras, esperamos contar com a costumeira atenção na votação e aprovação da matéria ora encaminhada em Regime de Urgência Simples.

Cordiais Saudações,

Cristinópolis/SE, ___ de maio de 2023.


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cristinópolis

PROJETO DE LEI nº 26/2023

O vereador Adelmo Gonçalo Dias dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cristinápolis a seguinte proposição

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar.

Art.1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação na Cidade de Cristinápolis, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º Para o dinamismo da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;



III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV - incentivo para escolhas certas: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;



VII - incentivar a reflexão sobre o componente “projeto de vida” para os fins do art. 2º, inciso III;

VIII - incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas, nos termos do Currículo da Cidade de Cristinápolis;

IX - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

X - promover atividades de autoconhecimento;

XI - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XIV - fazer uso de mecanismos de “incentivo para escolhas certas” para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;

XVI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

Art. 5º Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos, para formulação de futuras políticas públicas relacionada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

Vereador



JUSTIFICATIVA

Há muitos anos o Brasil enfrenta o desafio do abandono e da evasão escolar. Nossos jovens desistem dos estudos por inúmeros motivos e os prejuízos econômicos e sociais para o país são profundos.

Em 2019, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC) e concluiu que possuímos aproximadamente 3,2 milhões de jovens com 19 anos e apenas 2 milhões deles (63,5%) concluíram o Ensino Médio. As perspectivas de conclusão dos estudos na idade certa se tornam ainda mais desafiadoras ao observarmos que dos 1,2 milhão de jovens que ainda não finalizaram a Educação Básica, 62% (720 mil) já nem frequentam mais a escola e, desses, mais da metade (55%) parou os estudos ainda no Ensino Fundamental.

As consequências do abandono escolar durante a adolescência são muito prejudiciais ao longo da vida. As chances de se ter uma saúde mais frágil, menor renda e se envolver com criminalidade são maiores de acordo com a pesquisa "Consequências da Violação do Direito à Educação". Além disso, os impactos na coletividade também ocorrem. Pesquisadores do Insper (Instituto de Ensino e Pesquisa) estimam que o custo da evasão escolar no Brasil, isto é, o custo aos cofres públicos de jovens que não concluem a educação básica é de R\$ 214 bilhões de reais por ano. A pesquisa feita em julho de 2020 tinha como expectativa o país chegar até dezembro do mesmo ano com o saldo de 575 mil jovens de 16 anos sem concluir a educação básica, o que corresponde a pouco mais que a população da cidade de Florianópolis.

Em parceria com a Fundação Roberto Marinho, o Insper concluiu que desses R\$214 bilhões, R\$ 159 milhões correspondem a perda gerada pela menor chance do jovem estar ocupado e por receber salários mais baixos; R\$ 54 milhões relativos a perda com a menor contribuição do jovem à atividade econômica do país; R\$ 114 milhões correspondem a perda causada pela qualidade de vida mais baixa; e R\$ 45 milhões devido a maior possibilidade de se envolver em crimes. Observa-se que as implicações da evasão escolar na



vida das pessoas e na composição da sociedade são severas. A necessidade de auxiliar financeiramente na renda familiar, a falta de interesse pelo ambiente escolar, a dificuldade no aprendizado, a dificuldade de acesso à escola, a gravidez precoce, o bullying e a falta de incentivo dos pais e responsáveis são fatores que influenciam na desistência do aluno. Trata-se de um processo lento de desengajamento do estudante, isto é, ele leva um tempo até deixar de ver sentido em estar frequentando aquele ambiente, não é uma decisão que se toma de um dia para o outro.

Infelizmente, a expectativa para os próximos anos é ainda pior tendo em vista as consequências da paralisação das aulas em decorrência da pandemia do coronavírus. As redes privadas de ensino se saíram melhor na oferta de atividade de ensino remoto em relação aos alunos da rede pública.

Segundo pesquisa TIC Educação 2019 (tecnologias de informação e comunicação em escolas públicas e privadas de educação básica), 39% dos estudantes de escolas públicas urbanas não têm computador ou tablet em casa. Nas escolas particulares, o índice é de 9%. O estudo ainda trouxe outros destaques: 21% dos alunos de escolas públicas só acessam a internet pelo celular, ao passo que na rede privada o índice é de 3%; o uso da internet exclusivamente pelo celular é maior no Norte (26%) e Nordeste (25%); 14% das escolas públicas (estaduais e municipais) tinham ambiente ou plataforma virtual de aprendizagem antes da pandemia; 16% dos estudantes da rede pública e privada declararam ter participado de cursos online e 24% fizeram simulados ou provas; 53% dos docentes disseram que a ausência de curso específico para o uso do computador e da internet nas aulas dificulta muito o trabalho, sendo que para 26% dificulta um pouco – a soma é de 79%; entre 2016 e 2019, a porcentagem de instituições públicas urbanas cujos pais ou responsáveis utilizaram perfis ou páginas em redes sociais para interagir com a escola passou de 32% para 54%. Dito isso, é papel do poder público identificar os riscos e adotar medidas de prevenção ao abandono.

Uma carga horária mais extensa, produtiva e interessante prepara o aluno cognitivamente e emocionalmente para a vida e torna o período acadêmico atraente e vantajoso, diminuindo as chances de abandono. Além de passarem por todo processo cognitivo e preparatório profissional, é de suma importância



que nessas horas usufruindo do período integral os estudantes também desenvolvam um conjunto de competências socioemocionais essenciais nos dias atuais: empatia, foco, curiosidade e interações sociais. Conviver com os outros colegas e desenvolver de maneira saudável o relacionamento social com o apoio dos profissionais de educação é uma grande ferramenta de combate ao bullying. Uma pesquisa do Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef) aponta o Brasil como quarto país com maior prática de bullying no mundo. Dados mostram que 43% dos estudantes de 11 a 12 anos disseram ter sido vítimas de violência física ou psicológica na escola pelo menos uma vez em outubro do ano passado. Promover atividades de identificação de problemas e resolução de conflitos são estratégias importantes para o cuidado da saúde e combate ao abandono escolar.

O aluno precisa ver sentido na sala de aula, ter vontade de sair de casa e ir pra escola, sentir que vale a pena assistir as aulas e definir seus objetivos pessoais, acadêmicos e profissionais, e a família pode ser uma grande parceira nesse sentido. Quando os parentes e responsáveis estão inteirados sobre o que está ocorrendo na escola do estudante eles podem apoiá-los nos aspectos positivos e defendê-los dos negativos. O Instituto Unibanco, reconhecida organização que atua para melhoria da educação pública no Brasil, publicou o artigo "Ações durante e pós-pandemia são necessárias para evitar evasão" que prevê o estabelecimento de canais de comunicação abertos com os estudantes e as famílias para a obtenção de feedbacks sobre a atuação da escola e identificação de pontos de aprimoramento. No questionário Saeb 2015 diretores de algumas escolas brasileiras responderam que encontraram como solução de combate à evasão escolar envolver os próprios alunos na busca dos colegas evadidos. Na volta da visita, os alunos retornam aos diretores com o motivo pelo qual o colega deixou de frequentar as aulas e, assim, os educadores conseguem agir com mais precisão para reconquistar o estudante.

Isto posto, tendo em vista que o presente projeto de lei é preponderantemente programático e principiológico não há nesta iniciativa legislativa qualquer impacto financeiro ao Poder Executivo Municipal, requerendo aos nobres colegas que aprovem o projeto, tendo em vista seu caráter de revelante interesse público.



Adelmo Gonçalo Dias dos Santos
Cristinápolis, 19 de Maio de 2023
Presidente da Câmara Municipal

Adelmo Gonçalo Dias dos Santos
de Cristinápolis
RG - 22784675
Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

Vereador